



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 52 DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR AOS PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Araçuaí - Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do município, e em conformidade com as leis em vigor, em especial tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Araçuaí, conforme Decreto Municipal Nº 038 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, notadamente a Deliberação nº 18, de 22 de março de 2020, adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, bem como a importância e conveniência de que, respeitada a autonomia dos entes federados e o no âmbito de suas competências administrativas e legislativas, as medidas adotadas pelo Município estejam em consonância com aquelas deliberadas pelo Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízo no processo educacional dos alunos da rede municipal de ensino,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a antecipação dos 15 (quinze) dias do recesso do calendário escolar 2020 da rede municipal de ensino, previsto para os períodos 05.06.2020, 13.07.2020 a 25.07.2020 e 13.10.2020 a 16.10.2020, para ser realizado no período de 11 de maio de 2020 a 29 de maio de 2020.

Parágrafo único: A antecipação do recesso escolar previsto no caput deste artigo se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, em função da natureza de suas atribuições e em razão das medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, responsáveis pela adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de maio de 2020.

Araçuaí-MG, em 13 de maio de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal de Araçuaí